

CNPJ/MF nº 46.466.447/0001-51

Fundada em 19/05/1975



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
DE TEODORO SAMPAIO - SP

MANTENEDORA DO

HOSPITAL REGIONAL
DE TEODORO SAMPAIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 – centro, Teodoro Sampaio – SP, neste ato representado Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2690/2021 e prorrogação 2.806/2022, publicado no Diário Oficial Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA - CSI CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 20.890.891/0001-06, com endereço na Rua José Moraes, nº 1307, fundos, neste ato representado por CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, médico, CRM 97.027, inscrito no CPF sob nº 152.144.678-42 e RG nº 271789773;

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes supra qualificadas tem justo e contratado o presente, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

I - O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços profissionais médicos com especialidade devidamente registrada no CRM para desempenhar as atribuições de **DIRETOR TÉCNICO** nos moldes da Resolução CFM nº 2.147/2016 em favor da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

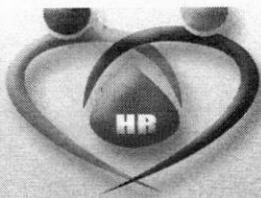
I - CONTRATADA tem como atribuição e responsabilidade, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição, em especial o 3º do artigo 2º da Resolução CFM nº 2.147/2016:

Artigo 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

3º São deveres do diretor técnico:

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

W: f
FA



- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e Inter profissional;
- XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

II – A CONTRATADA obriga-se a conduzir os serviços contratados de acordo com as normas e disposições previstas na legislação brasileira, bem como as emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, além de excluir expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE em face de terceiros em geral contra perdas e danos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços executados sob a responsabilidade.

III – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentada em vigor.

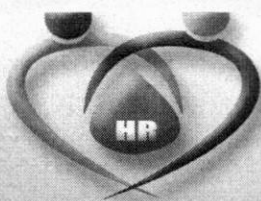
IV – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição.

V – Assegurar o plano e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades da CONTRATADA serão realizadas diariamente nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser prolongada ou reduzida, em função da efetiva necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A contratante fica obrigada a pagar o valor pactuado contratualmente à CONTRATADA nos termos da CLÁUSULA QUINTA, bem como assegurar os meios materiais, físicos, estruturais e recursos humanos para o desenvolvimento de suas obrigações contratuais estabelecidas na cláusula segunda.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O valor contratual estabelecido para o presente contrato é o pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pela prestação dos serviços objeto do presente, a ser efetuado até o dia 15 de cada mês subsequente ao da prestação de serviços mediante depósito em conta corrente fornecido pela CONTRATADA após a apresentação de nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

I – O presente contrato possui vigência de 02 (dois) anos, iniciando no dia 21 de maio de 2022, e tendo por termo final dia 21 de maio de 2024, renovando-se automaticamente por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente mediante acordo estabelecido entre as partes e formalização através de termo aditivo.

II – Poderá ser o presente rescindido unilateralmente por qualquer das partes independente da justificativa desde que haja a notificação expressa 30 (trinta) dias anteriormente à efetiva rescisão contratual.

III – Poderá ainda ser o presente contrato rescindido unilateralmente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

I – A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais as informações sobre a CONTRATANTE que vier a ter conhecimento em razão do presente, e das condições desde, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado.

II – A CONTRATADA obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente as informações confidenciais a terceiros sem consentimento expresso da CONTRATANTE, representada nos termos de seu contrato social, excetuando-se seus empregados e contratados, que necessitem receber estas informações confidenciais para a fiel execução do presente contrato e de forma restrita aos interesses da CONTRATANTE.

III – Mesmo após a rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob pena de a CONTRATADA responder nos termos da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

I – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento integral da remuneração e os reflexos de todos os seus colaboradores, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, quais sejam salários, encargos sociais, multas ou quaisquer outros reflexos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

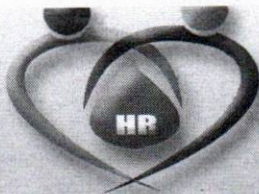
II – A responsabilidade por danos que eventualmente ocasionar a terceiros por sua culpa em razão de imprudência, imperícia ou negligência são exclusivamente da CONTRATADA, não havendo responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

I – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou direito de exclusividade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CNPJ/MF nº 46.466.447/0001-51

Fundada em 19/05/1975



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
DE TEODORO SAMPAIO - SP

MANTENEDORA DO

HOSPITAL REGIONAL
DE TEODORO SAMPAIO

II – Não se estabelece por força deste contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

II – Este instrumento poderá ser alterado em relação a vigência, valores e demais cláusulas contratuais conforme anuência das partes mediante aditivo a ser entabulado expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio-SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente contrato.

E, por estarmos assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, do mesmo teor e efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que abaixo seguem identificadas.

Teodoro Sampaio aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

CNPJ 46.466.447/0001-51

CONTRATANTE

FAUSTO CAVICHINI INFANTE GUTIERREZ

CPF nº 349.939.398-09

Christian Fuziki Ikeda

CSI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 20.890.891/0001-06

CONTRATADO

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

CRM SP 97.027

TESTEMUNHAS:

Fausto Cavichini Infante Gutierrez

Valdemir Vianna de Lima Jr.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 – Centro, Teodoro Sampaio – SP, neste ato representada pela Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 3.212/2026, publicada no Diário Oficial Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, CSI CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 20.890.891/0001-06, com endereço na Rua José Morais, nº 1307, fundos, neste ato representada por CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, médico, CRM 97.027, inscrito no CPF sob nº 152.144.678-42 e RG nº 271789773, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

CONSIDERANDO que as partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços para disponibilização de prestação de serviços profissionais médicos para o desempenho das atribuições de DIRETOR TÉCNICO do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, nos moldes da Resolução CFM nº 2.147/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da remuneração mensal ajustada entre as partes;

CONSIDERANDO, ainda, a concordância mútua das partes quanto à alteração do valor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A partir de 01 de agosto de 2026, o valor mensal pela prestação dos serviços objeto do contrato passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em substituição ao valor anteriormente estabelecido na Cláusula Quinta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – O presente Termo Aditivo passa a integrar o contrato original para todos os fins de direito, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCORDÂNCIA

As partes declaram estar de pleno acordo com os termos do presente instrumento, firmando-o de livre e espontânea vontade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, conforme estabelecido no contrato original, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Teodoro Sampaio – SP, 01 de agosto de 2026.

Valdomiro Viana de Lira Junior
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio-SP
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE
TEODORO SAMPAIO
CONTRATANTE

Representante legal

Christian Fuziki Ikeda = Dr. Christian Fuziki Ikeda
CRM-SP 97.027

CSI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATADA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
CRM SP 97.027

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: